



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6569, DE 07 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a promover e incentivar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará estas parcerias por meio de Termo de Cooperação, no que couber, inclusive sobre a indicação da secretaria e departamento(s) responsável(is) pelo cadastramento, instruções técnicas, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório de todos os termos presentes nos referidos acordos.

Art. 3º. As clínicas conveniadas ficam autorizadas a colocar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos em regulamento, sem a necessidade de pagamento de taxas de licenças para este tipo de publicidade. Inclusive placas informando as penalidades de cada infração.

Art. 4º. As parcerias autorizadas por esta lei serão estipuladas por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ter suas disposições alteradas em comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A clínica veterinária conveniada no prazo de vigência do Termo de Cooperação gozará de isenção parcial de até 70% (setenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitado o valor da isenção ao custo médio anual dos serviços em questão, devidamente comprovado pelo órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal.

